



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 654/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho em ações de educação corporativa e revoga a Resolução Administrativa nº 434/1997.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando o disposto no Anexo III da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007 - Regulamento do Programa Permanente de Capacitação;

Considerando que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes das pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo TST, a teor do Planejamento Estratégico institucional;

Considerando os princípios, diretrizes e linhas de ação estabelecidos na Política de Gestão de Pessoas do TST, por meio do ATO Nº 668/TST.GP, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para a participação dos servidores do TST em ações de educação corporativa, de forma a maximizar o investimento nessas ações e a garantir o pleno desenvolvimento de competências pelos servidores do Tribunal;

Considerando o constante do processo TST - 503.674/2013-5;  
resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho em ações de educação corporativa fica regulamentada por este Ato.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, são considerados ações de educação corporativa os eventos desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências necessárias para o melhor desempenho das atividades realizadas

pelos servidores nos postos de trabalho, buscando a excelência dos serviços prestados pelo TST.

§ 1º Para fins deste Ato, consideram-se:

I – evento de curta duração: carga horária menor ou igual a 40 horas-aula;

II – evento de média duração: carga horária superior a 40 e inferior a 120 horas-aula;

III – evento de longa duração: carga horária superior a 120 e inferior a 360 horas-aula.

§ 2º Os cursos de pós-graduação são regulamentados em ato próprio.

Art. 3º As ações de educação corporativa poderão ser realizadas dentro e/ou fora das instalações do Tribunal e dividem-se em:

I – eventos fechados: promovidos e organizados pelo Tribunal, com inscrição exclusiva para servidores do TST.

II – eventos abertos: totalmente promovidos e organizados por outra instituição, que não o TST, com inscrição, em geral, aberta ao público.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas por meio de metodologia presencial e/ou a distância, de acordo com análise técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPEs, observados os objetivos específicos a serem atingidos, as características do público-alvo e os conteúdos a serem abordados, entre outros aspectos didático-pedagógicos.

Art. 4º As ações de educação corporativa destinam-se, preferencialmente, aos servidores em exercício no TST.

Parágrafo único. Nos eventos fechados, caso haja vagas remanescentes, poderão participar demais colaboradores ou servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º A participação de servidor em eventos de educação corporativa condiciona-se à anuência do titular de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A indicação de servidor para participar de eventos abertos bem assim a justificativa da necessidade e da aplicabilidade da referida ação de educação corporativa competem ao titular da unidade solicitante.

Art. 6º A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências: I – vinculação do tema do evento às áreas de interesse do TST;

II – contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

III – disponibilidade financeiro-orçamentária;

IV – existência de vagas.

Art. 7º Não será computada como horas trabalhadas a frequência em eventos de educação corporativa oferecidos ou custeados pelo TST fora do horário de expediente.

Parágrafo único. Os períodos dos eventos realizados durante horário de expediente do servidor serão considerados como efetivo exercício.

Art. 8º É vedada a participação em ação de educação corporativa de servidor que, no período de realização do curso, estiver afastado, usufruindo licença, em período de gozo de férias ou inscrito em outro evento cujo período e turno sejam coincidentes em, pelo menos, 1 (um) dia.

Parágrafo único. Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos, com o período de realização do evento, evitando a superposição de dias.

Art. 9º A responsabilidade pelo desenvolvimento profissional é compartilhada entre o servidor, o gestor e a área de gestão de pessoas, cabendo ao titular da Unidade incentivar a participação de sua equipe nas ações de educação corporativa.

### **CAPÍTULO III DOS EVENTOS FECHADOS**

Art. 10. Os eventos fechados constam da programação de educação corporativa do TST e são planejados com base nas competências requeridas para os postos de trabalho.

Art. 11. A CDEP é responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento dos eventos fechados do TST.

§ 1º Nos eventos fechados demandados especificamente por alguma Unidade do Tribunal, essa deverá elaborar e encaminhar à CDEP, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do evento, projeto básico, previamente aprovado pela autoridade competente, acompanhado de, no mínimo, uma proposta de entidade (pessoa física ou jurídica) apta a atender os requisitos do evento.

§ 2º Nos eventos a que se refere o parágrafo anterior, a responsabilidade pelo planejamento, organização e acompanhamento é compartilhada entre a CDEP e a Unidade demandante.

§ 3º Nos eventos fechados voltados para magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, o planejamento e a execução são de competência dos órgãos responsáveis.

Art. 12. Os eventos fechados podem ser ministrados por profissionais de ensino, instrutores internos e pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

Parágrafo único. Considera-se instrutor interno o servidor público de órgão da Administração Pública Federal, previamente habilitado para ministrar cursos e/ou palestras.

Art. 13. As vagas dos eventos fechados serão oferecidas, preferencialmente, aos servidores que ocupam postos de trabalho cujas competências guardam correlação direta com o conteúdo programático do evento.

Art. 14. O servidor que participar de evento fechado assume o compromisso de: I – comparecer às aulas no horário determinado;

II – obter a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária no evento;

III – preencher e entregar à CDEP, ao final do evento, o formulário de

Avaliação de Evento Fechado;

IV – compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores tenham acesso às informações fornecidas no evento.

V – responder à avaliação de impacto encaminhada pela CDEP.

Art. 15. A emissão de certificado ou declaração de participação em evento fechado está condicionada à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do evento e à aprovação em avaliação de conhecimentos e/ou habilidades adquiridas, quando houver.

§ 1º Não recebe certificado ou declaração de participação em evento fechado o servidor que não obtiver a frequência mínima de participação exigida no evento, ainda que sua ausência tenha sido justificada.

§ 2º A avaliação de conhecimentos ou habilidades será aplicada quando o instrutor a considerar necessária, sendo exigida nota mínima de 60% (sessenta por cento) para emissão de certificado ou declaração de participação.

Art. 16. Os eventos fechados cujos valores sejam de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 são autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Os eventos fechados cujos valores superem o limite estabelecido no caput deste artigo são autorizados pelo Ministro Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DOS EVENTOS ABERTOS**

Art. 17. A participação de servidor em eventos abertos fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

I – não previsão de realização de evento fechado similar na programação de educação corporativa do ano em curso;

II – não participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de educação corporativa custeada pelo TST com o mesmo conteúdo programático;

III – atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

IV – regularidade da entidade promotora do evento junto à Previdência Social, à Receita Federal e ao FGTS;

V – compatibilidade do valor da hora-aula do evento solicitado com a média dos valores praticados no mercado;

VI – entrega, pela unidade interessada, com antecedência mínima de quinze dias do início evento, do formulário Solicitação de Participação em Evento Aberto, preenchido e assinado, acompanhado das seguintes informações: conteúdo programático, objetivo, carga horária, período, local de realização, público-alvo, investimento, entidade promotora e currículo resumido do(s) instrutor(es).  
Parágrafo único. O não cumprimento das exigências dispostas no "caput" deste artigo implica indeferimento prévio do pedido pela CDEP.

Art. 18. A participação de servidor em eventos abertos a realizarem-se em outra Unidade da Federação fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático no próprio Tribunal ou no Distrito Federal, que supra, no prazo de seis meses, a necessidade da unidade solicitante, salvo quando essa for caracterizada como urgente.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao serviço, desde que devidamente

justificada pelo titular da Unidade solicitante.

Art. 19. O servidor que participar de evento aberto assume o compromisso de encaminhar à CDEP, até o quinto dia útil do encerramento do curso:

I – cópia autenticada do certificado ou da declaração de participação no evento, podendo essa autenticação ser feita pela CDEP à vista do original;

II – formulário de Avaliação de Evento Aberto, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O servidor deverá compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores de sua Unidade tenham acesso às informações fornecidas no evento.

Art. 20. Compete ao Ministro Presidente do TST autorizar a participação de servidor em evento aberto.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A desistência de servidor inscrito em ações de educação corporativa e/ou a substituição de um ou mais participantes deverá ser comunicada à CDEP, por escrito, pela unidade solicitante, nos seguintes prazos:

I – evento fechado: até dois dias úteis do início do evento;

II – evento aberto: até cinco dias úteis do início do evento.

Art. 22. Não será considerado como falta o dia em que o servidor deixar de comparecer ao evento em decorrência de mudança na programação inicial do curso, ocorrida após a inscrição dos participantes, exceto se esses estiverem sido comunicados da mudança antes do início da ação de educação corporativa e, cientes da nova programação, tiverem confirmado a participação.

Art. 23. O servidor deverá ressarcir o valor relativo a sua participação nas ações de educação corporativa, nos seguintes casos:

I – não obtenção da frequência mínima por motivo de falta injustificada;

II – desistência injustificada;

III – não cumprimento ao disposto no art. 21 deste ato, incisos I e II;

IV – não entrega do certificado de participação e formulário de avaliação em evento aberto.

§ 1º O valor a ser ressarcido pelo servidor corresponderá ao custo per capita do evento, calculado o rateio do custo de contratação pelo número de vagas previstas.

§ 2º O ressarcimento será realizado na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. O servidor fica dispensado do ressarcimento previsto no artigo anterior no caso de falta ou desistência devidamente justificada.

§ 1º Consideram-se falta ou desistência justificada as licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, I; 97, III, "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 1990, devidamente comprovados, e as ausências por necessidade de serviço, justificadas, por escrito, pelo titular da Unidade de lotação do servidor.

§ 2º A critério da CDEP, as justificativas apresentadas poderão ser

encaminhadas à apreciação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 25. As ações de educação corporativa serão avaliadas, em formulário próprio, pelos seus participantes e, nos eventos fechados, também pelo instrutor.

Art. 26. A participação de servidor em ações de educação corporativa de que trata este Ato não assegura a percepção do Adicional de Qualificação, sendo necessário, para esse fim, que sejam atendidos os critérios definidos em normativo próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente do TST.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 434, de 14 de agosto de 1997.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**